

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Solicita sobrestamento da tramitação do
PDC nº 1.371, de 2008, até que sejam
prestadas informações do Ministério das
Comunicações.*

Senhor Presidente:

Em 13 de julho do corrente, V.Ex.^a designou-me relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.371, de 2008, de autoria da douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa. O referido projeto versa sobre a aprovação do ato a que se refere à Portaria nº 493, de 15 de agosto de 2008, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

A matéria foi examinada, anteriormente, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, baseada na análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, aprovou parecer favorável, apresentando o respectivo PDC, em 19 de dezembro de 2008.

Inicialmente, quando recebi os autos e após examiná-los, encaminhei à Secretaria desta Comissão parecer pelo acolhimento da proposição. Ocorre, entretanto, que, dias depois, recebi correspondência da Show FM Comunicações Ltda. (empresa que obteve a segunda colocação na concorrência para a concessão da emissora de rádio em Jaraguá do Sul), na

qual são feitas graves denúncias contra a idoneidade de um dos sócios-gerentes da rádio vencedora.

De pronto, solicitei a devolução dos autos do PDC para o reexame da matéria, agora à luz das novas informações.

De fato, a denúncia envolvendo a Rádio Cruzeiro Ltda. é grave. De acordo com o ofício dirigido a esta Relatoria e as cópias anexas dos expedientes encaminhados a V.Exa., ao Ministro das Comunicações e à Ministra-Chefe da Casa Civil, um dos sócios-gerentes da Rádio Cruzeiro foi denunciado pelo Ministério Público de Santa Catarina, tendo sido condenado pela juíza da Comarca de Jaraguá do Sul, em 12 de novembro de 2010, por vários delitos, entre eles: contravenção do jogo do bicho, crimes contra a economia popular, corrupção ativa e formação de quadrilha. Segundo o missivista, no momento, o sócio-gerente da Rádio Cruzeiro está cumprindo pena restritiva de liberdade em regime semiaberto.

Entre a farta documentação encaminhada pela Show FM, encontra-se a cópia do Mandado de Segurança que impetrou perante a 13ª Vara Federal de Brasília, contra o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, em que solicita a inabilitação da Rádio Cruzeiro, de vez que um de seus sócios não apresenta a idoneidade moral exigida em lei para participar de concorrência pública e figurar como concessionário de serviço público.

Na inicial do aludido *mandamus*, a impetrante solicita, ainda, liminarmente, a obstrução do trâmite do PDC nº 1.371/2008, a fim de impedir que a Câmara dos Deputados venha a conceder a outorga definitiva a licitante que venceu o certame de modo fraudulento.

De acordo com o que determina o art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. Consoante as recomendações de maio deste ano do Grupo de Trabalho criado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática do Senado Federal, tal apreciação não se limita a

procedimentos meramente formalistas, cumprindo ao Senado e a Câmara dos Deputados “ação fiscalizatória periódica sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo aplicáveis a outorgas e renovações de radiodifusão”.

Ao retomar o exame do assunto, confrontando as normas que regem a matéria, os fatos narrados, os procedimentos efetuados e as datas, verifico que, realmente, nos termos da lei, se verídicas as informações prestadas, é atentatório à moralidade da Administração Pública e à legalidade dos procedimentos administrativos a concessão de serviço público a pessoa que cumpre pena por condenação criminal.

De sorte que, nos termos do Parecer nº 9-A, de 1990, da lavra do então Deputado Nelson Jobim, que disciplina a tramitação desse tipo de proposição legislativa, às Comissões das duas Casas cabe tão somente duas alternativas: aprovar ou rejeitar a matéria.

Assim, encontramos-nos diante de um dilema.

Não se pode aprovar o projeto, ante as graves acusações e condenação que pesam sobre um dos sócios da empresa vencedora.

Contudo, por outro lado, também não se pode rejeitar o projeto, pois nenhum dos fatos ilícitos impeditivos da concessão consta dos autos. Todas as informações são extraprocessuais e trazidas por pessoa interessada. Para que a Câmara dos Deputados se manifeste nesse sentido, seria necessário estar instruída por informações oficiais, oriundas do Ministério das Comunicações, ou por força de ordem judicial. É, pois, evidente que o modelo de instrução de processos da espécie é destituído de quesitos essenciais.

Permito-me, ainda, fazer, sob a forma de indagação, uma reflexão: Uma vez aprovada a concessão em foco, beneficiando cidadão envolvido em crimes tais, à opinião pública pareceria responsável por tal “liberalidade” o Ministério ou o Congresso? Se alguém avalia que a resposta seja a primeira alternativa, que assuma o papel de sancionar o Decreto Legislativo em tela. Não é este o meu juízo.

Diante de todo o exposto, parece-me, Senhor Presidente, que o mais razoável seja diligenciar junto ao Ministério das Comunicações, para que, de posse de informações oficiais, se conclua a tramitação da matéria sem pontos cruciais eivados de obscuridade.

Em síntese, solicito a V.Exa.:

a) que, nos termos do art. 24, V, do Regimento Interno, oficie ao Ministro das Comunicações, solicitando informações sobre as denúncias envolvendo a Rádio Cruzeiro Ltda., bem como as providências que estão sendo tomadas pelo Ministério a esse respeito;

b) que a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.371, de 2008, fique sobrestada, nesta Comissão, até que nos sejam encaminhadas as informações requeridas;

c) que se informe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa acerca das decisões ora tomadas, sugerindo estudos complementares visando dar mais clareza e segurança ao modelo de processo decisório em curso.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

2011_12316